

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MAPA

CONCORRÊNCIA N.º 1/2020

**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO
PÚBLICO DE CABEDELO/PB (“TPP CABEDELO/PB”)**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
(ANEXO DO EDITAL)

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

A SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, órgão público federal, regido pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasília/DF, ora representada por seu Secretário, Sr. Jorge Seif Júnior, portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], com domicílio profissional no 2º andar do endereço acima especificado, doravante denominado "PODER CONCEDENTE" ou "SAP/MAPA"; e

[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente em [•], doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

CONSIDERANDO que a SAP/MAPA, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria SAP/MAPA n.º 284, de 20 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2020, realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do maior valor de OUTORGA FIXA, para contratação de CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO de Cabedelo ("TPP CABEDELLO/PB"), localizado no Município de Cabedelo do Estado da Paraíba, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO que, após processamento da CONCORRÊNCIA e HOMOLOGAÇÃO de seu resultado, sagrou-se vencedor o **[INSERIR ADJUDICATÁRIO]**, em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado na Imprensa Oficial do União em **[INSERIR]**, ficando

autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi constituída pela ADJUDICATÁRIA **[INSERIR]**, observando-se idêntica composição acionária à composição consorcial da ADJUDICATÁRIA vencedora da LICITAÇÃO *[texto alternativo, a depender da configuração de Consórcio: "subsidiária integral da ADJUDICATÁRIA, na forma do EDITAL"]*, tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma do EDITAL da CONCORRÊNCIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE", RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para exploração do TPP CABEDELO/PB, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no **Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004**.

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 3ª – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	10
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	15
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	16
CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	16
CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA E DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	17
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	20
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	21
CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	29
CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	31
CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	32
CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE	32
CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO	33
CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	33
CLÁUSULA 17ª – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE	35
CAPÍTULO VI – DOS INVESTIMENTOS	35
CLÁUSULA 18ª – DOS INVESTIMENTOS	35
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	39
CLÁUSULA 19ª – DA FISCALIZAÇÃO	39
CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	41
CLÁUSULA 20ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO	41
CLÁUSULA 21ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	47

CLÁUSULA 22ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	48
CAPÍTULO IX – DO REGIME DE BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	52
CLÁUSULA 23ª – DOS BENS REVERSÍVEIS	53
CLÁUSULA 24ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	58
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES	59
CLÁUSULA 25ª – DAS PENALIDADES	59
CLÁUSULA 26ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	61
CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	62
CLÁUSULA 27ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
CLÁUSULA 28ª – DA NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	63
CLÁUSULA 29ª – DA ARBITRAGEM	65
CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO	69
CLÁUSULA 30ª – DA INTERVENÇÃO	69
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	72
CLÁUSULA 31ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	72
CLÁUSULA 32ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	73
CLÁUSULA 33ª – DA ENCAMPAÇÃO	74
CLÁUSULA 34ª – DA CADUCIDADE	75
CLÁUSULA 35ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL	77
CLÁUSULA 36ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	77
CLÁUSULA 37ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	78
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	78
CLÁUSULA 38ª – DA SUB-ROGAÇÃO	79
CLÁUSULA 39ª – DO ACORDO COMPLETO	79
CLÁUSULA 40ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	79
CLÁUSULA 41ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS	80
CLÁUSULA 42ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	80
CLÁUSULA 43ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	81
CLÁUSULA 44ª – DO FORO	82

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, e de seus ANEXOS, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o presente CONTRATO, listados na CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO;

ÁREA DO TPP: área compreendida pelas instalações de apoio à atividade pesqueira, tais como, ancoradouros, docas, cais, pontes e píers de acostagem, terrenos, armazéns frigorificados, ou não, edificações, entrepostos e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao Terminal Pesqueiro Público, compreendendo guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, observado o disposto neste CONTRATO para o TPP CABEDELLO/PB;

ATIVIDADES: as ATIVIDADES prestadas pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela contratado, aos USUÁRIOS do TPP, que sejam fonte de RECEITAS para CONCESSIONÁRIA;

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL: procedimento a ser realizado anualmente pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO, com o objetivo de avaliar a qualidade da exploração pela CONCESSIONÁRIA do TPP CABEDELLO/PB, por meio de INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seu prazo, conforme previsto neste CONTRATO;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que impactem a execução do objeto da CONCESSÃO, sendo CASO FORTUITO decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

CONCESSÃO: delegação para exploração, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, do TPP CABEDELÓ/PB, localizado no Município de Cabedelo no Estado da Paraíba;

CONCESSIONÁRIA: a LICITANTE VENCEDORA da CONCORRÊNCIA, signatária do CONTRATO para execução do objeto da CONCESSÃO, em conformidade com as normas deste CONTRATO;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, previamente à celebração deste CONTRATO;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade da exploração pela CONCESSIONÁRIA do TPP CABEDELLO/PB, conforme disposto no ANEXO II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE previamente à celebração deste CONTRATO, destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, a mais vantajosa à Administração para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, com base nos critérios estipulados no EDITAL e em seus ANEXOS;

MAPA: o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, órgão público federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em contrapartida à delegação da exploração do TPP CABEDELLO/PB objeto do CONTRATO;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

PODER CONCEDENTE: a Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA, considerando o disposto na Leis Federais nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e

nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e Decretos Federais nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e nº 5.231, de 6 de outubro de 2004;

PROPOSTA ECONÔMICA: a proposta vencedora da LICITAÇÃO apresentada pelas CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL;

RECEITAS: as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração do TPP CABEDELLO/PB;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade da exploração pela CONCESSIONÁRIA do TPP CABEDELLO/PB, por meio dos INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SPE: a Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da LICITAÇÃO, anteriormente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente para a execução de seu objeto;

TPP: é o Terminal Pesqueiro Público, a estrutura física construída e aparelhada para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, podendo ser dotado de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

TPP CABEDELLO/PB: TPP de Cabedelo (TPP CABEDELLO/PB), localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, conforme ÁREA DO TPP definida nos termos deste CONTRATO; e

USUÁRIO: o pescador amador ou profissional de pesca artesanal ou industrial, o armador pesqueiro, a empresa pesqueira, definidos nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, bem como todas as pessoas físicas e jurídicas

que sejam tomadoras das ATIVIDADES prestadas pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, no TPP CABEDELO/PB.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I – PROPOSTA ECONÔMICA;**
- **ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;** e
- **ANEXO III – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS.**

CLÁUSULA 3ª – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, incidindo as disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que for aplicável.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois,

as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

- 4.1.1.** Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 4.2.** As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1.** O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para exploração do TPP CABEDELO/PB, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão.
- 5.2.** A CONCESSÃO abrangerá todas as áreas regularizadas do TPP CABEDELO/PB.
- 5.3.** Mediante termo aditivo específico, a concessão poderá incorporar outras áreas se, durante a vigência da CONCESSÃO, for concluída a regularidade fundiária dessas áreas.
- 5.4.** Conforme estabelecido no Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Economia e o PODER CONCEDENTE, em 27 de julho de 2005, no Livro de Termos nº 005 (fls. 42-43), com validade de Escritura Pública, de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-Lei nº 147, de fevereiro 1967, o TPP CABEDELO/PB é constituído de terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 3.157,71 m², situado na margem do Rio Paraíba, na

Rua Presidente João Pessoa, vizinho ao Complexo do Porto Organizado de Cabedelo, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, por força dos art. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946;

5.4.1. O TPP CABEDELLO/PB assim se descreve e caracteriza: terreno de marinha e acrescido de marinha: ao Norte, mede 31,51 m, confrontando-se com porto Organizado, do Pt. A de coord. UTM (E:297.060XN:9.228.65566) ao Pt. B de coord. UTM (E:297.092,79XN:9.228.656,97), ao Sul, mede 6,84 m, confrontando-se com a margem direita do Rio Paraíba, do Pt. G de coord. UTM (E:297.164,98XN:9.228.492,82) ao Pt. H coord. UTM (E:297.158,76 XN:9.228.490,73); ao Leste, mede 181,22 m em 5 segmentos, confrontando-se com a Rua Presidente João Pessoa, indo do Pt. B com coord. UTM (E:297.092,79XN:9.228.656,97) ao Pt. G com coord. UTM (E:297.164,98XN:9.228.492,82) passando pelos pontos de coord. UTM (C, D, E e F); a Oeste, mede 156,95 m em 14 segmentos, confrontando-se com terreno acrescido de marinha, na margem direita do Rio Paraíba, partindo do Pt. A de coord. UTM (E:297.060XN:9.228.655,66) ao Pt. H com coord. UTM (E:297.158,76XN:9.228.490,73).

5.5. A execução do objeto da CONCESSÃO deverá, ainda, obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente CONTRATO e seus ANEXOS, NO EDITAL, bem como da documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO **será de 20 (vinte) anos**, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6.2. Será admitida a prorrogação **por até 5 anos** do prazo de vigência do CONTRATO, caso necessário para reequilíbrio contratual.

- 6.3.** O valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE referente à OUTORGA FIXA deverá ser recolhido integralmente mediante transferência em dinheiro, em parcela única, à Conta Única da União, em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a assinatura do CONTRATO.
- 6.4.** O desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO poderá afetar o prazo de vigência do CONTRATO, em decorrência do resultado do procedimento de AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ANUAL da CONCESSIONÁRIA, a ser realizada por meio da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO.
- 6.5.** A AVALIAÇÃO de que trata a subcláusula anterior resultará na Nota Final (NF) de DESEMPENHO ANUAL da CONCESSIONÁRIA, cujo resultado poderá variar de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), conforme a fórmula estabelecida no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO.
- 6.6.** O prazo de vigência do CONTRATO **será reduzido**, quando da conclusão do procedimento da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL da CONCESSIONÁRIA para o ano a que se refere, conforme o resultado da Nota Final (NF) apresentado na tabela abaixo:

	Nota Final (NF)	Redução no prazo de vigência do CONTRATO
Do 2º ano até o 10º ano da CONCESSÃO	$5,00 \leq NF < 7,00$	5 (cinco) meses
	$NF < 5,00$	10 (dez) meses
A partir do 11º ano da CONCESSÃO	$5,00 \leq NF < 7,00$	2 (dois) meses
	$NF < 5,00$	4 (quatro) meses

- 6.7.** Em caso de redução do prazo de vigência do CONTRATO em decorrência da aplicação do disposto na subcláusula 6.6 em AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL

anteriores, o prazo de vigência do CONTRATO **será aumentado**, quando da conclusão da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL da CONCESSIONÁRIA para o ano a que se refere, conforme o resultado da Nota Final (NF) apresentado na tabela abaixo:

	Nota Final (NF)	Aumento no prazo de vigência do CONTRATO
Do 2º ano até o 10º ano da CONCESSÃO	NF \geq 8,50	5 (cinco) meses
A partir do 11º ano da CONCESSÃO	NF \geq 8,50	2 (dois) meses

- 6.7.1.** O prazo de vigência do CONTRATO **não poderá ultrapassar, em decorrência de avaliação de desempenho anual, o prazo de 20 (vinte) anos** previsto na subcláusula 6.1.
- 6.8.** A avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA será realizada durante o exercício objeto da avaliação, sendo que a primeira avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA será realizada no 2º (segundo) ano da CONCESSÃO.
- 6.9.** O resultado da Nota Final da avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicado a esta mediante ato do PODER CONCEDENTE após a conclusão do procedimento de avaliação.
- 6.10.** O resultado da Nota Final da avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA produzirá efeitos sobre o prazo de vigência do CONTRATO, observado o disposto nas subcláusulas 6.6 e 6.7, a partir de 1º janeiro do mês do exercício subsequente ao exercício que foi objeto de avaliação.
- 6.11.** O prazo de vigência do CONTRATO decorrente do resultado da Nota Final (NF) da avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA de que tratam as subcláusulas 6.6 e 6.7 será sempre contado da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 7.1.** Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto.
- 7.2.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- a)** atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO; e
 - b)** comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 7.3.** A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
- 7.4.** Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
- 7.5.** A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

- 8.1.** A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de SPE (Sociedade de Propósito Específico), deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a execução do objeto da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.2.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a **R\$ 3.168.568,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, tendo sido integralizado, em dinheiro, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO.
- 8.2.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- 8.2.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo especificado na subcláusula 8.2 caso a redução não comprometa o cumprimento do CONTRATO e a execução dos investimentos obrigatórios conforme o estabelecido nas subcláusulas 18.2.1 e 18.2.2 e, mediante proposta previamente encaminhada ao PODER CONCEDENTE, o qual, estando de acordo com a proposta, autorizará, por escrito, a referida redução de capital.
- 8.2.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o capital social em até 50% do valor mínimo especificado na subcláusula 8.2 caso venha a obter o registro no âmbito do Serviço de Inspeção Federal – SIF e tenha ainda realizado, mediante validação exarada pelo PODER CONCEDENTE, a

recuperação do píer flutuante, observado o disposto no item b) da subcláusula 18.2.1.

- 8.2.4.** A redução de capital de que trata a subcláusula 8.2.3 deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE em, no mínimo, 30 dias antes da sua ocorrência, não havendo, neste caso, necessidade de autorização do PODER CONCEDENTE.
- 8.2.5.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 8.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas em Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 8.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA E DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

- 9.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 9.1.1.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer

registro que importe em cessão, transferência ou oneração do controle societário direto da SPE.

- 9.1.2.** A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.
- 9.2.** A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.
- 9.3.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
 - b) a alteração do objeto social da SPE; e
 - c) a redução de capital da SPE.
- 9.4.** Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.
- 9.5.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987, de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.
- 9.5.1.** O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO

somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

- 9.5.2.** As ações ou quotas de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.
- 9.6.** É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.
- 9.7.** Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.
- 9.7.1.** A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.
- 9.7.2.** Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) demonstrações financeiras; e
- d) outros documentos pertinentes.

9.7.3. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará, em nenhuma medida, as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

9.8. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle da SPE.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio mútuo necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, com foco nos USUÁRIOS do TPP CABEDELO/PB.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do objeto do CONTRATO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT, do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto da CONCESSÃO;
- b) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO;
- c) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- d) realizar os investimentos necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO;
- e) responsabilizar-se pelos projetos arquitetônicos, pelas obras, pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de

esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para execução do objeto da CONCESSÃO;

- f)** dispor, com a eficiência e a qualidade necessárias, de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- g)** prover, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, quadro de funcionários próprios ou de terceiros contratados em número suficiente para garantir a execução do objeto da CONCESSÃO;
- h)** assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência das ATIVIDADES, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros;
- i)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes ou de direitos autorais;
- j)** responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros;
- k)** cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- l)** responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei, resultantes da execução do CONTRATO;

- m)** responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- n)** cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- o)** responsabilizar-se pela vigilância e segurança patrimonial para proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância, segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso às áreas do TPP;
- p)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação das ATIVIDADES, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- q) comunicar de imediato ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do objeto;
- r) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, semestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- s) realizar coleta de dados para a elaboração de estudos estatísticos sobre espécies, quantidades e valores de comercialização do pescado na ÁREA do TPP e disponibilizar o mais detalhadamente possível as referidas informações ao PODER CONCEDENTE, na forma e em periodicidade por ele estabelecida, em especial, as informações sobre:
- i. quantidade e fluxo de USUÁRIOS, segregado, ao menos, por pescador amador ou profissional de pesca artesanal ou industrial, o armador pesqueiro, a empresa pesqueira;
 - ii. valores arrecadados decorrentes das fontes de RECEITAS da CONCESSIONÁRIA, segregado o mais detalhadamente possível por ATIVIDADES;
 - iii. quantidade de pescado por tonelada para as principais espécies de pescado objeto de alguma atividade prestada pela CONCESSIONÁRIA;
 - iv. relação de contratos privados celebrados; e
 - v. outras informações atinentes à execução do objeto do CONTRATO, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE;

- t) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- u) manter atualizada a Relação de BENS REVERSÍVEIS do TPP CABEDELO/PB, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- v) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, e nos termos do CONTRATO, permitindo IRRESTRITAMENTE o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- w) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;
- x) indicar e manter responsável técnico à frente dos trabalhos (ou mais de um), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- y) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- z) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- aa) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.),

visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

- bb)** ter vistoriado os bens do TPP, estando de acordo com a descrição constante do inventário de BENS REVERSÍVEIS (ANEXO III), nada mais tendo a reclamar do PODER CONCEDENTE em relação aos referidos bens;
- cc)** conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das ATIVIDADES, em observância ao princípio da atualidade;
- dd)** manter em arquivo todas as informações quanto às ATIVIDADES executadas durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento; e
- ee)** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a)** conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, de redução de capital - na forma especificada no CONTRATO -, de pagamento de juros sobre capital próprio, e decorrentes de eventual contratação de obras ou ATIVIDADES junto a terceiros contratados, com base

em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

- b)** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.4. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas no CONTRATO.

11.5. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com os encargos e obrigações trabalhistas não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelos seus pagamentos.

11.6. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas; e
- b)** Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar contrato com a Companhia Docas da Paraíba, caso seja solicitado por esta, para a cessão não onerosa de 2 (dois) cabeços de amarração situados na área do TPP CABEDELLO/PB mais próximos à área do Porto de Cabedelo (PB), para utilização pela referida Companhia por até 10 (dez) dias, consecutivos ou não, a cada

mês por 3 anos a contar da publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial, e desde que no respectivo contrato conste as seguintes condições:

- a)** Encaminhamento pela Companhia Docas da Paraíba à CONCESSIONÁRIA do cronograma de uso em, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes do início da utilização, excluindo-se da contagem o dia do começo da utilização;
- b)** A possibilidade para a Companhia Docas da Paraíba de alterar o cronograma de uso encaminhado, acrescentando ou excluindo dias para a utilização, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, que poderá inclusive ocorrer durante a operação;
- c)** A Companhia Docas da Paraíba deverá realizar o ressarcimento à CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 2.965,00 (dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais) por dia acrescido ou excluído, na forma do item anterior, sendo o referido ressarcimento pela Companhia Docas da Paraíba à CONCESSIONÁRIA condição para a continuidade da cessão não onerosa;
- d)** Compromisso da Companhia Docas da Paraíba de ressarcir a CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 2.965,00 (dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais) por dia previsto no cronograma, mas não utilizado, sendo o referido ressarcimento pela Companhia Docas da Paraíba à CONCESSIONÁRIA condição para a continuidade da cessão não onerosa;
- e)** Os valores previstos nos itens anteriores referentes a esta subcláusula 11.7 serão anualmente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data da assinatura do contrato de que trata a subcláusula 11.7; e

- f) As despesas para a recuperação da infraestrutura do TPP CABEDELO/PB causadas pela utilização dos cabeços de amarração, na forma estabelecida pela subcláusula 11.7, correrão a cargo da Companhia Docas da Paraíba.

11.8. É livre a negociação entre a CONCESSIONÁRIA e a Companhia Docas da Paraíba para a cessão dos referidos cabeços de amarração por mais dias em cada mês ou por prazo superior ao que o previsto na subcláusula 11.7.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS DO TPP, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) permitir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DO TPP, para a execução do objeto da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão necessários ao desenvolvimento adequado do objeto da CONCESSÃO, desde a data da assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram;
- d) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações (inclusive no âmbito das Ações de Desapropriação em curso) e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da assinatura do CONTRATO, relacionados ao objeto da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora

posteriores à data da assinatura do CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

- e) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- f) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- g) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- h) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA;
- i) aplicar as penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- j) emitir tempestivamente as autorizações que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- k) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para o desempenho da CONCESSÃO junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias para a realização dos investimentos no TPP CABEDELO/PB.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) explorar o objeto da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigente;
- b) arrecadar as RECEITAS provenientes da exploração do TPP, na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma pactuada neste CONTRATO;
- d) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto do CONTRATO; e
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de ATIVIDADES relacionadas à execução do objeto ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação.

13.1.1. Para fins do disposto na letra e) da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com o objeto da CONCESSÃO, sendo vedada qualquer

subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

13.1.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação das ATIVIDADES relacionados à execução do objeto da CONTRATO, retomá-las e extingui-las, nos casos e condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, a entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor deste CONTRATO é de **R\$ 194.113.695,00 (cento e noventa e quatro milhões e cento e treze mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**, que corresponde à projeção do somatório do faturamento do CONCESSIONÁRIA no prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter sua remuneração mediante a exploração das fontes de RECEITAS, nos termos deste CONTRATO.

16.2. Os preços para a utilização do TPP CABEDELO/PB pelos USUÁRIOS, no que tange às áreas, equipamentos e ATIVIDADES de que trata a CLÁUSULA 18ª – DOS INVESTIMENTOS, serão livremente definidos pela CONCESSIONÁRIA, como forma de permitir uma precificação eficiente das ATIVIDADES e otimizar a utilização do TPP.

16.3. Os preços de que tratam a subcláusula anterior devem ser definidos em função de critérios objetivos e não discriminatórios.

16.3.1. Os preços podem ser diferenciados em função do horário, dia, facilidades disponíveis, entre outros critérios economicamente relevantes.

16.4. A liberdade de preços poderá ser restringida pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses de preços comprovadamente abusivos, quando comparados a outros valores de mercado equivalentes, ou nas hipóteses de discriminação de USUÁRIOS não baseadas em critérios econômicos.

16.5. O prazo de contratos relacionados às fontes de RECEITAS, celebrados pela CONCESSIONÁRIA, não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens porventura integrados ou incorporados aos

ativos do TPP CABEDELO/PB ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

- 16.5.1.** Poderá o PODER CONCEDENTE autorizar a assinatura de contratos comerciais pela CONCESSIONÁRIA com prazo de vigência que ultrapasse o do CONTRATO de concessão, quando o prazo remanescente não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento.
- 16.5.2.** A autorização prevista na subcláusula 16.5.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pela SAP/MAPA, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.5.3.** Uma vez conferida a autorização prevista na subcláusula 16.5.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da CONCESSÃO.
- 16.5.4.** Os contratos previamente autorizados nos termos da subcláusula 16.5.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.
- 16.5.5.** Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.
- 16.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.
- 16.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização prévia para alienação de BENS REVERSÍVEIS, caso a alienação ocorra nos últimos 02 (dois) anos da concessão ou em casos de risco de extinção antecipada da concessão.

16.7. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos das subcláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17ª – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

17.1. Em contrapartida à delegação da exploração do TPP CABEDELO/PB, é devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE o pagamento da OUTORGA FIXA, correspondente à oferta vencedora do LEILÃO, já pago pela ADJUDICATÁRIA ou CONCESSIONÁRIA, conforme [•].

CAPÍTULO VI – DOS INVESTIMENTOS

CLÁUSULA 18ª – DOS INVESTIMENTOS

18.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os investimentos necessários para fins da execução do objeto do CONTRATO.

18.2. Para fins da consecução do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos com o objetivo de

disponibilizar a infraestrutura e equipamentos necessários para os USUÁRIOS do TPP CABEDELO/PB para as seguintes ATIVIDADES:

- a) acostagem/atracação de embarcação;
- b) desembarque de pescado;
- c) lavagem, seleção e pesagem de pescado;
- d) acondicionamento para transporte;
- e) fabricação e fornecimento de gelo;
- f) expedição de pescado;
- g) fornecimento de água potável (aguada) para as embarcações; e
- h) fornecimento de abastecimento de combustível para as embarcações.

18.2.1. Compreendem ainda investimentos obrigatórios para efeitos do disposto na subcláusula 18.2 especialmente aqueles destinados à disponibilização de:

- a) Cais com, no mínimo, 100 m extensão e 7 (sete) cabeços de amarração para atracação simultânea de 3 (três) embarcações de, no mínimo, 25 metros lineares;
- b) Píer Flutuante, com ponte de acesso, para atendimento simultâneo de 2 (duas) embarcações de pesca artesanal com comprimento de, no mínimo, 10 metros lineares;
- c) Infraestrutura para recepção de, no mínimo, 20 (vinte) toneladas de pescado por dia;
- d) Câmara de Expedição de Pescado Fresco para expedição de, no mínimo, 20 (vinte) toneladas de pescado por dia e carregamento simultâneo de 2 (dois) veículos de carga.

- e) Infraestrutura para fornecimento de, no mínimo, 40 toneladas por dia de gelo em escamas; e
- f) Infraestrutura para fornecimento de óleo diesel marítimo com capacidade de armazenamento mínima de 15 mil litros.

18.2.2. As infraestruturas listadas na subcláusula 18.2.1 poderão ser substituídas por outras infraestruturas ou soluções logísticas ou tecnológicas com a mesma finalidade, mediante prévia solicitação da CONCESSIONÁRIA e autorização do PODER CONCEDENTE.

18.3. As infraestruturas e equipamentos referentes às ATIVIDADES de que tratam as subcláusulas 18.2 e 18.2.1 devem ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda vigência do CONTRATO a contar de 12 (doze) meses da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, durante a vigência do CONTRATO, disponibilizar infraestruturas e equipamentos para os USUÁRIOS do TPP CABEDELO/PB para as seguintes ATIVIDADES:

- a) comercialização de pescado;
- b) conservação: espera em câmara fria ou armazenagem em câmara frigorífica;
- c) congelamento de pescado
- d) processamento de pescado;
- e) reparo das embarcações e de petrechos de pesca; e
- f) atendimento aos armadores de pesca e tripulação: refeitório, capacitação, comercialização de petrechos, iscas, dentre outros.

18.4.1. Compreendem investimentos não obrigatórios aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA, em especial, relacionados à obtenção de registro no âmbito do Sistema de Inspeção Federal, à reforma,

reconstrução ou construção da câmara de espera técnica, do pátio de carga de caminhões, do bloco administrativo, do bloco de vestiários, da subestação de energia, da casa de máquinas, do reservatório elevado e da portaria/guarita situados na ÁREA DO TPP, desde que relacionados ao disposto na subcláusula 18.4.

18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar ainda outras ATIVIDADES econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto do CONTRATO de CONCESSÃO, diversas das ATIVIDADES previstas nos subitens 18.2 e 18.4 deste EDITAL, desde que sejam prestadas em acordo com as legislações e regulamentações específicas e não obstem a disponibilização de áreas e equipamentos para as ATIVIDADES de que tratam os referidos subitens.

18.5.1. As ATIVIDADES de que trata o subitem 18.5 prescindem da autorização do PODER CONCEDENTE, devendo, em todo caso, comunicá-lo em até 30 (trinta) dias antes do início da execução da atividade.

18.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá obstar a realização das ATIVIDADES de que trata o subitem 18.5 mediante ato justificado.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar quantidade de infraestrutura e de equipamentos suficiente para atendimento dos USUÁRIOS, no que tange às ATIVIDADES de que trata a subcláusula 18.2.

18.7. A disponibilização pelo CONCESSIONÁRIA de infraestrutura e equipamentos necessários para os USUÁRIOS do TPP CABEDELLO/PB para as ATIVIDADES de que tratam as subcláusulas 18.2 e 18.4 será avaliada por meio dos seguintes INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o estabelecido no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO:

a) Índice de Satisfação dos Usuários;

- b) Manutenção e Conservação das Infraestruturas do TPP; e
- c) Atendimento aos Padrões de Sanidade.

18.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá avaliar por meio dos referidos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO, a infraestrutura e os equipamentos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA no exercício das ATIVIDADES de que trata a subcláusula 18.4 deste CONTRATO.

18.7.2. A gestão participativa do TPP CABEDELLO/PB será exercida por meio da avaliação dos USUÁRIOS referente ao INDICADOR DE DESEMPENHO “Índice de Satisfação dos Usuários” estabelecido nos termos do ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

18.8. A requisição, por parte do PODER CONCEDENTE, da realização de investimentos ou modernizações no TPP CABEDELLO/PB não previstas, exceto se comprovadamente necessário para atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19ª – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo a execução do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

19.2. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

19.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de representantes credenciados, realizará procedimento de fiscalização, ao menos uma vez ao ano, com verificação in loco no TPP, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA.

19.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a)** Realizar procedimentos necessários para a avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 6.3 referente ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO II) do CONTRATO;
- b)** acompanhar a execução de obras e a prestação das ATIVIDADES no TPP, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c)** proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- d)** intervir, quando necessário, na execução das ATIVIDADES relacionadas ao CONTRATO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

- e) desde que devidamente fundamentados, determinar que sejam refeitas obras, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- f) aplicar as penalidades previstas no CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES deste CONTRATO.

19.5. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

19.6. As solicitações para o refazimento de obras que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 20ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

20.1. Constituem riscos suportados pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, desde que impliquem alteração relevante de custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 22ª – DO PROCEDIMENTO PARA A

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO:

- a)** danos decorrentes do atraso na disponibilização da ÁREA do TPP CABEDELLO/PB descritas na subcláusula 5.4.1 deste CONTRATO;
- b)** alteração na legislação tributária que incida sobre RECEITAS da CONCESSIONÁRIA decorrentes da execução do objeto do CONTRATO e que afete os custos relacionadas à execução do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;
 - i.** para os fins da alínea b) desta subcláusula, entende-se por alteração na legislação tributária, inclusive, aquelas decorrentes de consolidação de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores;
- c)** existência de sítios ou bens arqueológicos na ÁREA DO TPP que não sejam conhecidos até a data de publicação do edital, assim como os custos decorrentes de tal evento;
- d)** custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários;
- e)** custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que decorram de atos ou fatos anteriores à data da assinatura do CONTRATO;
- f)** custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão;
- g)** atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem

como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, relacionadas à execução do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA - especificamente no que tange às ATIVIDADES de que trata a subcláusula 18.2 deste CONTRATO -, os serviços, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

- h)** atrasos nas obras relacionadas à execução do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA - especificamente no que tange às ATIVIDADES de que trata a subcláusula 18.2 deste CONTRATO -, decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- i)** restrição à capacidade do TPP CABEDELLO/PB decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- j)** restrição às operações do TPP CABEDELLO/PB decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA; e
- k)** extinção do contrato por iniciativa do CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento do PODER CONCEDENTE considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do contrato.

20.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO.

20.3. Observado o disposto na subcláusula anterior, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- a) aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos da alínea b) da subcláusula 20.1;
- b) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- c) não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas dentro ou fora do TPP CABEDELO/PB, com exceção apenas do disposto nas alíneas i) e j) da subcláusula 20.1;
- d) estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para fins de resultado de avaliação de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA previsto na CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO, relacionado ao ANEXO II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ou de quaisquer das obrigações contratuais;
- f) estimativa incorreta de cronograma de execução dos investimentos;
- g) prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- h) situação geológica do TPP diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante à alínea c) da subcláusula 20.1;
- i) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- j) variação das taxas de câmbio;

- k)** variação da demanda pelas ATIVIDADES executadas na ÁREA DO TPP CABEDELLO/PB;
- l)** inadimplência dos USUÁRIOS em pagamentos à CONCESSIONÁRIA;
- m)** prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou de ATIVIDADES executadas na ÁREA DO TPP CABEDELLO/PB;
- n)** prejuízos decorrentes de erros na realização de obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- o)** mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- p)** greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- q)** custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE e observado o disposto nas alíneas d) e e) da subcláusula 20.1;
- r)** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais realizados durante a CONCESSÃO;
- s)** ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- t)** custos com a remoção de quaisquer bens para a liberação da ÁREA DO TPP CABEDELLO/PB, observado o disposto na alínea j) da subcláusula 20.1;

- u) custos incorridos para adequação da infraestrutura do TPP CABEDELO para a execução do objeto do CONTRATO, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do CONTRATO;
- v) custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aquelas pré-existentes à assinatura do CONTRATO, observado o disposto na alínea f) da subcláusula 20.1;
- w) custos incorridos na reforma, melhoria e manutenção de ativos recebidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários para adequada execução do objeto do CONTRATO; e
- x) quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto do CONTRATO que não estejam expressamente previstos na subcláusula 20.1.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

20.4.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

20.5. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, observado o disposto na alínea s) da subcláusula 20.3 deste CONTRATO, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as

consequências dos eventos para a continuidade do objeto do CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .

20.6. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

20.7. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 21ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos e acontecimentos não incluídos dentro do risco da CONCESSIONÁRIA, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do objeto, conforme o disposto na CLÁUSULA 20ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

21.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, no limite de extensão por até 5 (cinco) anos;
- b) alteração dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) pagamento em dinheiro, em uma ou mais parcelas;
- d) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

21.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 22^a – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

22.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas

incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública ou, ainda, por entidades independentes; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio (dentre as alternativas acima apontadas), trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

22.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

22.2.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

- 22.2.3.** A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.
- 22.2.4.** Findo o prazo de que trata a subcláusula 22.2.2 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.
- 22.3.** Para a confirmação de situações ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.
- 22.4.** Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio (ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco).
- 22.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, e/ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.
- 22.6.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos sócios ou acionistas da SPE ou por outras

empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

22.6.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS ou ATIVIDADES solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou atividade sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

22.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 22.5, na data da avaliação.

22.7.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

22.7.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2055 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de

formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

- 22.7.3.** Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.
- 22.7.4.** As taxas de desconto descritas nas subcláusulas 22.7.1 e 22.7.2 deverão, para fins de apuração dos fluxos de caixa do negócio incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.
- 22.8.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.
- 22.9.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.
- 22.10.** Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo XIII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO IX – DO REGIME DE BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 23ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

23.1. São BENS REVERSÍVEIS:

- a)** Todos os bens móveis adquiridos previamente à CONCESSÃO ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA necessários à continuidade da exploração do TPP CABEDELLO/PB, em especial os que estejam relacionados às ATIVIDADES de que tratam as subcláusulas 18.2 e 18.4; e
- b)** Os bens imóveis adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos previamente à CONCESSÃO ou adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados à ÁREA DO TPP, ao longo de todo o prazo da concessão, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para exploração do TPP CABEDELLO/PB, em especial os que estejam relacionados às ATIVIDADES de que tratam as subcláusulas 18.2 e 18.4.

23.2. São considerados não reversíveis todos os bens, direitos e serviços utilizados exclusivamente em atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA.

23.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho no âmbito da execução do objeto do CONTRATO.

- 23.5.** Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.
- 23.6.** É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos bens integrantes da CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.
- 23.7.** Os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 23.8.** Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, para fins de continuidade das operações no TPP CABEDELO/PB, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO II), observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 23.9.** A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.
- 23.9.1.** A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

23.10. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, em especial, os que estejam relacionados às ATIVIDADES de que tratam as subcláusulas 18.2 e 18.4, inclusive para a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

23.10.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

23.11. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS da CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação da atividades, sua atualização e/ou revisão.

23.11.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

23.12. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando a manutenção da respectiva vida útil.

23.12.1. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela

CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

23.12.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a cláusula 23.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

23.12.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

23.12.4. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

23.13. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

23.14. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade da exploração do TPP CABEDELO/PB em caso de extinção da CONCESSÃO.

23.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto da CONCESSÃO desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do objeto do CONTRATO e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

23.14.2. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 23.14 e 23.14.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

23.14.3. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 23.14, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do objeto do CONTRATO; e
- c) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO.

- i. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “b” e “c”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele

decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

- 23.15.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção do contrato.

CLÁUSULA 24ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

- 24.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, ou efetuados com vistas ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 24.1.1.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

- 24.1.2.** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO no CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

- 24.1.3.** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

24.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, a fim de que o PODER CONCEDENTE assumira a operação do TPP CABEDELO/PB.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 25ª – DAS PENALIDADES

- 25.1.** O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas neste CONTRATO.
- 25.2.** Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
 - c)** intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO; e
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua

reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da penalidade aplicada com base na alínea b) acima.

- 25.3.** O PODER CONCEDENTE, na definição das penalidades aludidas nesta cláusula, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da penalidade, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- 25.4.** A aplicação das penalidades aludidas nesta cláusula não implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.
- 25.5.** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente CONTRATO e da regulamentação vigente.
- 25.6.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 25.7.** A imposição de penalidades à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CLÁUSULA 26ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 26.1.** O processo de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.
- 26.1.1.** Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 26.1.2.** O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.2.** Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 26.3.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 26.3.1.** Na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

26.4. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 27ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** As PARTES comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste CONTRATO ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.
- 27.2.** A instauração de procedimento de solução de controvérsias, por qualquer mecanismo previsto nesta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das ATIVIDADES vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.
- 27.3.** Os negociadores, conciliadores, árbitros, membros do Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências, secretários e demais profissionais que atuarem no procedimento de solução de controvérsias deverão observar os seguintes requisitos:
- a)** estar no gozo de plena capacidade civil; e

- b) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, ressalvado o processamento por membros da Advocacia-Geral da União no âmbito da Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU.

27.4. As despesas e os honorários eventualmente devidos na adoção de qualquer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos nesta cláusula serão antecipados nos termos do regulamento da instituição que vier a administrar o procedimento ou, na sua falta, exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

27.4.1. Havendo rateio ou sucumbência total ou parcial do PODER CONCEDENTE, as despesas e os honorários de que trata a subcláusula 27.4 que lhe couberem serão ressarcidos à CONCESSIONÁRIA mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

27.4.2. Cada PARTE arcará com honorários contratuais e demais despesas incorridas com seus procuradores, assistentes técnicos e demais representantes, sendo vedada a imposição da obrigação de ressarcimento entre as PARTES dos respectivos valores.

27.5. Salvo acordo entre as PARTES em sentido diverso, todos os prazos previstos nesta cláusula contam-se em dias corridos, postergando-se ao dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.

CLÁUSULA 28ª – DA NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

28.1. A Parte interessada notificará por escrito a outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou conciliação, relativa a disputa ou controvérsia decorrente do CONTRATO que envolva direito patrimonial disponível ou direito indisponível que admita transação, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

- 28.2.** Em caso de escolha pela negociação direta, a PARTE notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, manifestando-se sobre seu interesse em negociar.
- 28.2.1.** O prazo previsto na subcláusula 28.2 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, a pedido da Parte notificada.
- 28.2.2.** As PARTES promoverão seus melhores esforços na negociação para alcançar a solução da controvérsia, mediante comunicação direta ou, quando necessário, em reunião.
- 28.3.** Em caso de escolha pela conciliação, a Parte interessada provocará por escrito a Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU ou outra câmara de conciliação acordada entre as PARTES, juntando as peças indispensáveis à compreensão do conflito.
- 28.3.1.** A câmara de conciliação verificará no prazo de 15 (quinze) dias se os envolvidos no conflito têm interesse em se submeter a um processo de conciliação.
- 28.3.2.** O prazo previsto na subcláusula 28.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, a pedido da PARTE notificada.
- 28.4.** Sem prejuízo da prerrogativa do PODER CONCEDENTE de reconhecer a procedência do pleito da CONCESSIONÁRIA em sede administrativa, havendo transação, os representantes das PARTES deverão ter poderes para transigir sobre a questão, observado o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e na Portaria nº 990, de 16 de julho de 2009, da Advocacia-Geral da União, e normatização superveniente.
- 28.4.1.** Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as PARTES reduzirão a termo a solução encontrada, que valerá como título executivo extrajudicial.

28.4.2. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Parte interessada da resposta, a negociação ou a conciliação será considerada frustrada, exceto se houver prorrogação de prazo por acordo entre as partes, por até mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 29ª – DA ARBITRAGEM

29.1. Independentemente de provocação para instauração de negociação ou conciliação, ou frustrada a realização destas, as PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO, seus ANEXOS, aditivos e outros documentos relacionados, relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

29.1.1. Entendem-se como relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- a) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- b) o cálculo de indenizações;
- c) o inadimplemento de obrigações por qualquer das PARTES e seus efeitos;
- d) a aplicação de penalidades em razão do inadimplemento do CONTRATO;
- e) o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;
- f) outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços, tarifas ou outras obrigações financeiras não tributárias.

29.1.2. Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- a) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre as ATIVIDADES prestadas pelo CONCESSIONÁRIA;
- b) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao PODER CONCEDENTE, quando houver;
- c) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;
- d) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

29.2. A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

29.3. O processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar a arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e, se for o caso, em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa.

29.3.1. A PARTE interessada poderá indicar a Câmara de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, desde que, ao tempo da instauração do conflito, a instituição esteja credenciada pela Advocacia-Geral da União ou, caso esteja indisponível o credenciamento, demonstre atender aos requisitos deste.

29.3.2. Se, à época da instauração da controvérsia ou da disputa, as Câmaras de Arbitragem previstas na subcláusula 29.3.1 não estiverem credenciadas ou não atenderem aos requisitos do credenciamento, a PARTE interessada na instauração da arbitragem deverá eleger Câmara de Arbitragem entre as instituições credenciadas pela Advocacia-Geral da União.

29.3.3. Quando figurar como requerido, ao PODER CONCEDENTE deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 29.3.4.** A PARTE notificada poderá, no prazo de 15 dias, impugnar a indicação da Câmara Arbitral, sob fundamento de ausência de credenciamento da instituição ou de não atendimento às condições exigidas no âmbito do credenciamento.
- 29.3.5.** A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente CONTRATO, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as PARTES.
- 29.3.6.** A PARTE interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventa em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.
- 29.3.7.** Deverão ser escolhidos três árbitros, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem. Cada PARTE escolherá um árbitro, ainda que não conste de lista de árbitros da Câmara de Arbitragem. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral, ainda que não conste de lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.
- 29.3.8.** Mediante acordo entre as PARTES, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único indicado por consenso.
- 29.4.** A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.
- 29.5.** O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.
- 29.5.1.** Os documentos e demais provas produzidas em inglês ou espanhol deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela PARTE interessada na produção da prova. Os

documentos e demais provas produzidas nos demais idiomas deverão ser apresentados juntamente com sua tradução juramentada para o português, custeada pela PARTE interessada na produção da prova.

29.6. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, as necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral.

29.7. As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados na forma da subcláusula 27.4. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

29.7.1. O descumprimento do dever de antecipar custas que acarrete a paralisação do processo confere à outra PARTE o direito de declarar unilateralmente a resolução da convenção de arbitragem em relação à disputa, possibilitando o acesso diretamente ao Poder Judiciário.

29.7.2. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe o ressarcimento ao final, caso se consagre vencedora. As PARTES poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

29.7.3. Cada PARTE arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a PARTE total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

- 29.8.** Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o PODER CONCEDENTE, o pagamento dar-se-á conforme admitido na legislação aplicável e neste CONTRATO.
- 29.8.1.** Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.
- 29.9.** Antes de instituída a arbitragem, as PARTES poderão requerer ao Poder Judiciário ou árbitro de emergência designado na forma de regulamento de Câmara de Arbitragem prevista na subcláusula 29.3.1 a concessão de tutelas de urgência, bem como a produção antecipada de provas.
- 29.9.1.** O pedido de tutela de urgência ou de produção antecipada de provas deverá ser formulado perante Câmara prevista na subcláusula 29.3.1 que tenha regulamento próprio de árbitro de emergência.
- 29.9.2.** Cessa a eficácia da tutela de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 30ª – DA INTERVENÇÃO

- 30.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação das ATIVIDADES que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987, de 1995.
- 30.2.** Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE,

a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das ATIVIDADES relacionadas ao objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração, que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) utilização da área do TPP para fins ilícitos ou não autorizados;
e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

30.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Federal, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

30.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a

comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 30.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 30.6.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 30.7.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.
- 30.8.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 30.9.** As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes das RECEITAS DO TPP e ACESSÓRIAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros, quando houver, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.
- 30.9.1.** O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 31ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

31.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** o término do prazo contratual;
- b)** a encampação;
- c)** a caducidade;
- d)** a rescisão;
- e)** a anulação; ou
- f)** a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

31.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do objeto do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

31.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a)** ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das ATIVIDADES consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

31.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 32ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

32.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

32.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

32.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 33ª – DA ENCAMPAÇÃO

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização relativa ao TPP CABEDELO/PB.

33.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a)** as parcelas dos valores vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b)** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c)** todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO.

33.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes.

33.1.3. As indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 34ª – DA CADUCIDADE

34.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a)** quando as ATIVIDADES estiverem sendo reiteradamente prestadas ou executadas de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c)** quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d)** quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade das ATIVIDADES prestadas;
- e)** quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f)** quando a CONCESSIONÁRIA perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto da CONCESSÃO;

- g) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a exploração do TPP CABEDELO/PB; ou
- i) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

34.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

34.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

34.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Federal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

34.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

34.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade das ATIVIDADES, descontado o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 35ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

35.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.987, de 1995.

35.2. A exploração do TPP CABEDELO/PB não poderá ser interrompida ou paralisada até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

35.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 33ª – DA ENCAMPAÇÃO.

CLÁUSULA 36ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

36.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

36.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 33ª – DA ENCAMPAÇÃO.

- 36.2.1.** A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 34.4.2.

CLÁUSULA 37^a – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 37.1.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO ainda não amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade da exploração do TPP CABEDELO/PB, descontado o valor dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.2.** O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto da CONCESSÃO, sob esta ou outra modalidade contratual admitida, podendo atribuir à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível ao(s) credor(es) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 37.3.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38ª – DA SUB-ROGAÇÃO

38.1. Com a assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE sub-roga a CONCESSIONÁRIA em seus direitos e obrigações relativos aos CONTRATOS ATUAIS que incidam sobre a ÁREA DO TPP.

CLÁUSULA 39ª – DO ACORDO COMPLETO

39.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 40ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

40.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

40.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 41ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

41.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

41.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

41.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 42ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

42.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

42.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**CLÁUSULA 43^a – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA
ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

- 43.1.** Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 43.2.** Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.
- 43.2.1.** Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 44ª – DO FORO

- 44.1.** Eventuais controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não estejam sujeitas ao procedimento arbitral; a execução da sentença arbitral e o atendimento de questões urgentes serão apreciadas pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, §2º da Constituição Federal.
- 44.2.** E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, [•] de [•] de [•].

**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: